



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
Fone: (092) 655 0720 / 0721

PORTARIA Nº 011.2012.58.1.1.576179.2010.30701

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 4º da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO as peças de informação extraídas do Procedimento Preparatório nº 026/2010/58ª PRODEDIC, originado de representação da Sra. Marcicléia Pantoja Dantas, motivando a adoção das providências cabíveis, tendo por objeto:

Apurar as condutas do Dr. Edgard A. Costa Júnior, CRM/AM 2827, sob a alegação de que supostamente vem obrigando os pacientes da Fundação Hospital Adriano Jorge a adquirir insumos com o Dr. Amadis Batista Ferreira para a realização de procedimentos cirúrgicos, cobrando cerca de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo produto "Barra de Ericson", que segundo informa, equivaleria ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) no mercado formal.

CONSIDERANDO o teor das declarações prestadas pela Sra. Marcicléia Pantoja Dantas em 19 de maio de 2010 nesta 58ª PRODEDIC, dando conta da irregular prestação de procedimentos médicos;

CONSIDERANDO o inserto no inciso I, §2º, art. 58 da Constituição Estadual que determina caber ao Secretário de Estado a supervisão dos Órgãos e entidades



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
Fone: (092) 655 0720 / 0721

da administração estadual na área de sua competência, e por consequência da Fundação Hospital Adriano Jorge;

CONSIDERANDO a competência firmada nos termos do art. 16, inciso II c/c art. 26, §2º, incisos I a IV da Lei Delegada nº 67, de 18.05.07;

CONSIDERANDO o dever-poder de autotutela exercido no âmbito interno de cada Poder da Administração Pública de ratificar, suprimir ou modificar os atos administrativos praticados a partir da verificação da compatibilidade destes com os princípios regentes da atividade estatal, ou mesmo por razões de conveniência e oportunidade da Administração;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO haver possibilidade de conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º A §3º da Resolução nº 548/2007 CSMP.

R E S O L V E

1. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 053/2010 em Inquérito Civil nº 053/2010, nos termos do art. 2º A § 3º da Resolução nº 548/2007 CSMP, com intuito de dar prosseguimento à investigação, qual tem por objetivo obter decisão fundamentada da Administração Pública Estadual/SUSAM acerca da eventual deflagração



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

Fone: (092) 655 0720 / 0721

de controle administrativo capaz de verificar a responsabilidade dos servidores Dr. Edgard A. Costa Júnior e Dr. Amadis Batista Ferreira.

2. CUMPRIR as diligências firmadas no Despacho nº 032.2012.58.1.1.576177.2010.30701.

3. AUTUE-SE e REGISTRE-SE no sistema.

Manaus, 30 de março de 2012.

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Promotora de Justiça / 58ª PRODEDIC

N.A.D.C.
Estagiária de Direito.